



LEI N° 3.162/2025

EMENTA: Dispõe sobre a garantia do direito de reunião e manifestação religiosa de alunos durante o intervalo escolar no âmbito do município de São Lourenço da Mata.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica assegurado aos alunos das instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de São Lourenço da Mata, o direito de se reunirem e professarem sua fé durante o horário de intervalo escolar, sem prejuízo para a grade curricular e sem qualquer forma de coação ou proselitismo institucional.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo observará o respeito mútuo entre os estudantes, a não interrupção das atividades pedagógicas e a manutenção de um ambiente escolar harmonioso e inclusivo, em consonância com os princípios da laicidade do Estado e da liberdade religiosa.

Art. 2º As instituições de ensino deverão orientar seus corpos docente e discente sobre a garantia e os limites deste direito, promovendo o diálogo e o entendimento acerca da diversidade religiosa presente na comunidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 22 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "VV".

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Lannes".

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município